



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 006/2017

Pelo presente instrumento, por um lado a **Agência Nacional de Saúde Suplementar**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde, neste ato representada por sua Diretora de Fiscalização, Simone Sanches Freire, doravante denominada **ANS**, e por outro lado a operadora de planos privados de assistência à saúde denominada **UNICONSULT – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 21.586.727/0001-72, com sede na Avenida Paulista, nº 726, 13º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, neste ato representada por seu representante legal, Otto de Oliveira Junior, brasileiro, divorciado, corretor de seguros, portador da Carteira de Identidade nº 08.650.618-5, expedida pela SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 022.108.687-00, nos termos dos documentos anexados aos autos do Processo de Ajuste de Conduta nº 33902.469450/2016-84, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**,

considerando o disposto no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, combinado com o artigo 29, §1º da Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998 e a Resolução Normativa nº 372, de 30 de março de 2015;

considerando que a **COMPROMISSÁRIA** preenche todos os requisitos previstos no art. 5º da Resolução Normativa nº 372, de 30 de março de 2015;

considerando, o interesse da **COMPROMISSÁRIA**, ainda que não reconheça a ilicitude da conduta em apuração, em assumir obrigações positivas e negativas que assegurem sua plena regularização perante esta Agência Reguladora;

considerando, finalmente, que a **Compromissária** constituiu a pessoa jurídica **UNICONSULT - ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.277.422/0001-77, a qual requereu e obteve deferimento de autorização de funcionamento, passando a estar registrada na ANS sob o nº 42010-7, atendendo antecipadamente às obrigações de cessar e de corrigir previstas no art. 29, § 1º, I e II da Lei nº 9.656, de 1998;

resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, autorizado pela Diretoria Colegiada da ANS na 472ª Reunião, realizada em 11 de setembro de 2017, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem.

I – OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA– Este Termo tem por objeto o ajustamento da conduta tipificada no artigo 18 (Autorização de Funcionamento) da RN 124 de março de 2006, em apuração no Processo Administrativo Sancionador nº 25789.059438/2015-08.



II – DOS ANEXOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram o presente Termo:

- a) Anexo I – Modelo de Requerimento de Termo de Compromisso;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de Cumprimento Integral das Obrigações.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a cessar, **a partir da data de assinatura do presente Termo**, realização de todo e qualquer serviço que caracterize a atuação de administradora de benefícios, subordinada às normas e à fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

PARÁGRAFO ÚNICO – A obrigação prevista no *caput* desta Cláusula será considerada descumprida na ocorrência de prolação de decisão condenatória com trânsito em julgado em nome da COMPROMISSÁRIA por conduta praticada durante a vigência deste Termo e tipificada no art. 18 da RN nº 124, de 2006.

CLÁUSULA QUARTA - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a promover, **no prazo de 90 dias** contados da assinatura do presente termo modificação no seu Contrato Social ressaltando expressamente em seu objeto social a exclusão de qualquer serviço referente à atuação como administradora de benefícios, nos termos do inciso II do *caput* e do § 1º do art. 1º da Lei nº 9656, de 3 de junho de 1998.

CLÁUSULA QUINTA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a recolher à ANS, nos 30 (trinta) últimos dias de vigência deste Instrumento, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) fornecida pela ANS, a importância de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)** caso alguma das metas de desempenho abaixo especificadas para a UNICONSULT – ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, CNPJ 24.277.422/0001-77, registrada na ANS sob o nº 42010-7, pessoa jurídica integrante do seu grupo econômico, não seja alcançada:

- I - Manter, por **12 (doze) meses** contados da assinatura do presente Termo, situação regular quanto às regras contábeis e exigências de Patrimônio Mínimo Ajustado e de contabilização das provisões técnicas e dos ativos garantidores em montante suficiente para lastrear todas as provisões técnicas;
- II - Manter, por **12 (doze) meses** contados da assinatura do presente Termo, o envio tempestivo e livre de inconsistências e omissões das seguintes informações periódicas e documentos:
 - a) Demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente; e



b) Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS;

III - Manter, por **12 (doze) meses** contados da assinatura do presente Termo, a regularidade da autorização de funcionamento e não sofrer a imposição de nenhum regime especial, como falência, liquidação extrajudicial, Direção Fiscal ou Direção Técnica;

IV - Requerer e celebrar, no prazo de **9 (nove) meses** após a assinatura do TCAC, Termo de Compromisso – TC, referente a IN 13/2016, conforme Modelo de Requerimento constante Anexo I, para que forneça aos agentes de fiscalização da ANS, informações sobre seu número de vidas administradas e/ou o número de vidas administradas expostas, a fim de que as eventuais ações fiscalizatórias sejam intentadas de acordo com seu porte econômico, em consagração às disposições da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A meta prevista no inciso II desta Cláusula será considerada não alcançada na ocorrência de prolação de decisão condenatória com trânsito em julgado em nome da UNICONSULT – ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, CNPJ 24.277.422/0001-77, registrada na ANS sob o nº 42010-7, pessoa jurídica integrante do grupo econômico da COMPROMISSÁRIA por conduta referente ao prazo de envio das informações periódicas e aos documentos listados nas alíneas do inciso II desta Cláusula, praticada durante a vigência deste Termo e tipificada no art. 35 da RN nº 124, de 2006.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A obrigação prevista no *caput* desta Cláusula será devida em relação à meta prevista no inciso II caso a decisão condenatória tratada no Parágrafo Primeiro transite em julgado durante a vigência deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - Conforme disposto nos §§ 2º e 3º do art. 10 da Resolução Normativa nº 372/2015, a COMPROMISSÁRIA obriga-se a recolher à ANS, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) fornecida pela ANS, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da comunicação de assinatura do presente Termo, a importância de **RS 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** das multas aplicadas ou aplicáveis, conforme efetivo ou eventual enquadramento da conduta, apurada no processo administrativo sancionador tratado na Cláusula Primeira.

IV – DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O acompanhamento e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo serão coordenados pela Diretoria de Fiscalização – DIFIS.

CLÁUSULA OITAVA – Para comprovar o cumprimento das obrigações assumidas neste Termo, a COMPROMISSÁRIA apresentará à ANS, **até o último dia útil no último mês** de vigência deste Termo, os seguintes documentos:



- a) declaração de cumprimento integral das obrigações, conforme modelo do Anexo II;
- b) cópia autenticada de seu Contrato Social e de todas as suas alterações; e
- c) comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU tratada na Cláusula Quinta do presente Termo, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – A COMPROMISSÁRIA também se obriga a encaminhar quaisquer outros documentos e informações pertinentes à execução das obrigações previstas neste instrumento que lhe forem requisitadas pelas autoridades durante e após o período de vigência deste Termo, no prazo de 15 dias corridos contados do recebimento da requisição.

PARÁGRAFO ÚNICO – O eventual descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula poderá ocasionar a declaração do descumprimento da obrigação principal a que se referir o documento ou informação solicitada e, por via de consequência, do presente Termo, conforme disposto no parágrafo segundo da Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – É de inteira responsabilidade da COMPROMISSÁRIA a produção e o envio dos documentos descritos neste termo para fins de verificação do cumprimento das obrigações.

V - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Serão consideradas descumpridas as obrigações da COMPROMISSÁRIA:

- a) não executadas;
- b) executadas parcialmente;
- c) executadas fora do prazo estabelecido; ou
- d) cuja execução não for comprovada no prazo estipulado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a COMPROMISSÁRIA deixe de comprovar tempestivamente parte das obrigações tratadas no presente Termo no prazo estipulado, conforme alínea “d” desta cláusula, a obrigação não será considerada descumprida caso a obrigação principal seja completamente cumprida no prazo estipulado no presente Termo e a sua comprovação seja feita durante a vigência do TCAC, sem provocação da ANS, ou mediante provocação, com o cumprimento do disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA ficará sujeita às seguintes consequências descumprimento das obrigações assumidas neste Termo:



- a) pelo descumprimento de pelo menos uma das obrigações previstas nas Cláusula Terceira ou Quarta, multa no valor de **RS200.000,00 (duzentos mil reais)**;
- b) pelo descumprimento das obrigações previstas na Cláusula Quinta, multa diária, contada da data do vencimento da prestação, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor principal até o máximo de 20% (vinte por cento), e juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir do mês seguinte ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado, conforme art. 37-A da Lei 10.522/2002 c/c art. 61 da Lei 9.430/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo, sem prejuízo de outras penalidades, implicará na impossibilidade de celebração de outro Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data em que expirou o prazo estipulado para o cumprimento das obrigações, assim considerado, no caso de descumprimento, o fim da vigência deste Termo.

VI – DOS ATOS OBJETOS DE APURAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O processo administrativo identificado na Cláusula Primeira ficará suspenso durante a vigência deste Termo em relação às condutas objeto de ajuste, assim como o seu respectivo prazo prescricional, prosseguindo-se normalmente com o curso desse processo em relação a outras condutas que, porventura, nele também estejam sendo apuradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Reconhecido o cumprimento integral das obrigações assumidas, o processo sancionador especificado na Cláusula Primeira será extinto em relação às condutas objeto de ajuste e, posteriormente, caso não haja nenhuma outra conduta a ser apurada, arquivado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de quaisquer das obrigações deste Termo acarretará a revogação da suspensão do curso do processo administrativo descrito na Cláusula Primeira.

VII - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente Termo vigorará pelo prazo de **13 (treze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, desde que a operadora adote as seguintes medidas:

- a) Efetuar o pagamento, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da comunicação de assinatura do presente Termo, em favor da ANS, da importância prevista na Cláusula Sexta, conforme disposto nos §§ 2º e 3º do art. 10 da Resolução Normativa nº 372/2015; e



- b) Protocolar na ANS, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação de assinatura do presente Termo, o comprovante do pagamento tratado nesta Cláusula, conforme disposto no § 2º do art. 10 da Resolução Normativa nº 372/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento de que trata esta Cláusula deverá ser feito através de Guia de Recolhimento da União (GRU) fornecida pela ANS, conforme determina a IN nº. 3 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de 12 de fevereiro de 2004, a ser realizado nos moldes da Resolução Normativa - RN nº. 89, de 15 de fevereiro de 2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o comprovante de pagamento tratado nesta Cláusula não seja protocolado na ANS no prazo estabelecido, as cláusulas do presente Termo não produzirão nenhum efeito, não ocorrendo a suspensão do curso e da prescrição do processo administrativo sancionador nele indicado, conforme disposto no § 4º do art. 10 e no *caput* do art. 12, ambos da RN nº 372/2015.

VIII - DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Este Termo será extinto por adimplemento com a declaração de cumprimento de todas as obrigações nele assumidas, emitida pela Diretoria Colegiada, acarretando o arquivamento do ato objeto de apuração nele expressamente indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – No caso de descumprimento das obrigações pactuadas, o presente Termo será encaminhado para execução judicial das obrigações não cumpridas, bem como para a cobrança do valor correspondente às multas nele estipuladas.

IX - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este Termo será publicado no Diário Oficial da União, seguindo as disposições previstas na RN nº 372/2015.

X - DA RESPONSABILIDADE, DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As obrigações e cominações previstas no presente Termo obrigam a COMPROMISSÁRIA, bem como, os seus administradores, sócios e eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A Diretoria Colegiada da ANS deliberará sobre os casos omissos deste Termo, à luz da legislação vigente, em especial a Lei nº 9656, de 1998 e sua regulação setorial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.



E, por estarem assim combinados, firma-se o presente TCAC em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 29º, § 1º da Lei 9.656/98.

São Paulo, 27 de setembro de 2017.



UNCONSULT - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
Otto de Oliveira Junior

Rio de Janeiro, 06 de 10 de 2017.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
Simone Sanches Freire



SISGRU - Sistema de Gestão do Recolhimento da União

Consultar GRU - Detalhe

Número Identificador do Registro de GRU: 2017/253003/0039340918

Dados da GRU

Espécie de GRU: 2: Simples	(=) Valor Principal: 45.000,00
Unidade Gestora Arrecadadora: 253003 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR	(-) Valor de Descontos e Abatimentos: 0,00
Código de Recolhimento: 28810 - OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	(-) Valor de Outras Deduções: 0,00
Contribuinte: 186.727/0001-72	(+) Valor de Mora e Multa: 0,00
Número de Referência: 00000000000000288101	(+) Valor de Juros e Encargos: 0,00
Competência: 09/2017	(+) Valor de Outros Acréscimos: 0,00
Data de Vencimento: 20/10/2017	(=) Valor Total: 45.000,00
Processo:	
Tipo de GRU: 1: Arrecadação	Situação: Contabilizado
Origem da Arrecadação: 1: Banco do Brasil	Documento de Origem (OB/GR/PT):
Data de Pagamento: 29/09/2017	Meio de Pagamento: 02: Cheque
Data de Transferência: 10/2017 00:00	Autenticação Bancária: DC8941249442CD3D
Data de Geração: 04/10/2017 04:55	Espécie de Ingresso: 2: Receita Primária Fonte Própria

Dados da Contabilização

Unidade Gestora Emitente da RA: 253003 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR	Número RA de Contabilização: 2530032017RA005932
Código de Recolhimento Contabilizado: 28810 - OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	Data de Processamento da RA: 04/10/2017 04:19

Observação:	
REGISTRO DA CLASSIFICACAO DA ARRECADACAO DE GUIAS DE RECOLHIMENTO	DA UNIAO DO DIA: 29Set17